

**Leia a íntegra da decisão do ministro Alexandre de Moraes, cassando as férias caribenhas.**

AÇÃO PENAL 935

RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REVISOR :MIN. MARCO AURÉLIO

AUTOR(A/S)(ES) :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU:ACIR MARCOS GURGACZ

ADV.(A/S) :THIAGO MACHADO DE CARVALHO, RAMIRO DE LIMA DIAS e GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO

Decisão:

Tendo em vista notícia amplamente divulgada, na data de hoje, de que o sentenciado ACIR MARCOS GURGACZ, que cumpre pena privativa de liberdade, foi autorizado, pelo Juízo das Execuções Criminais do Distrito Federal, a “passar férias” fora do país, DETERMINO:

- 1) a REVOGAÇÃO DA DELEGAÇÃO concedida em 10/10/2018 àquele Juízo para o acompanhamento da execução penal do sentenciado;
- 2) a REVOGAÇÃO da indevida suspensão da execução do cumprimento da pena privativa de liberdade, bem como da autorização de viagem, que foram concedidas por aquele Juízo.

Deverá o sentenciado entregar o seu passaporte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Comunique-se imediatamente à Polícia Federal e ao Juízo.

Oficie-se o CNJ e o CNMP, para as providências que entenderem cabíveis. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator.